



Rincão, 28 de abril de 2015.

LEI Nº 2027/15.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RINCÃO A RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO DE MAURO CORREA BARBOSA, CONSISTENTE NA TRANSFERÊNCIA EM ESPÉCIE DE IMPORTÂNCIA PECUNIÁRIA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação com encargo de Mauro Correa Barbosa, brasileiro, casado, RG 1.738.608-5, CPF 439.049.399-04, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, na Rua Professora Doutora Maria Villaça Correia Leite, 161, Vila José Bonifácio, consistente na transferência pecuniária em espécie, no valor de R\$ 68.935,57 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinada exclusivamente à aquisição de um imóvel, localizado na zona rural do Município, cuja finalidade precípua é a construção de Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º - A doação com encargo feita por Mauro Correa Barbosa constitui uma das condições para aprovação de loteamento urbano no Município de Rincão denominado "Loteamento Liberdade", com 107 (cento e sete) lotes, e não o isenta de executar outros melhoramentos obrigatórios e tampouco de oferecer as garantias previstas em Lei para execução das obras de infraestrutura urbana do referido loteamento.

Art. 3º - O donatário obriga-se a executar às suas expensas para aprovação do loteamento urbano ao qual faz menção o artigo 2º desta Lei, os serviços de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e guias e sarjetas de concreto.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 4º - Fica estabelecida cláusula de reversão em favor do donatário da importância doada em pecúnia, se o Município de Rincão não fizer a aquisição do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei no prazo de cinco anos contados da data de publicação da presente Lei, cujo valor em espécie, deverá ser devidamente corrigido, nos termos do art. 1º-F da Lei Federal 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 11.960, de 29 de junho de 2009.

Art. 5º - O Município de Rincão arcará com as despesas de regularização dos documentos para escrituração da doação com encargo regulamentada pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

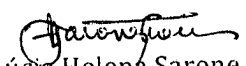
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.


Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Lúcia Helena Sarone Fiori
Diretora de Administração e Finanças em exercício



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br